



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Intervenção do Público

A Múncipe Fátima Isabel Mora agradeceu do fundo do coração a homenagem prestada ao seu pintor e marido Cunha Rocha, bem como, a outros dois grandes vultos, Mário Silva na pintura e Camilo de Oliveira na cultura.

Disse sentir-se muito orgulhosa e feliz, dentro da sua dor, por lhe estar a ser reconhecido o seu mérito, a título póstumo, mas lembrou que em vida, o Presidente da Câmara Municipal lhe tinha organizado uma cerimónia muito bonita aquando dos seus oitenta anos, a exposição «Oitenta anos/oitenta obras» no Museu Municipal.

Declarou ter sido vontade de Cunha Rocha, uns quatro dias antes de falecer, deixar uma declaração escrita para ser entregue ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, bem como, um quadro para o Museu da Cidade, com o qual obteve a Medalha de Ouro, entre 700 pintores de todo o Mundo, e era um projeto de um vitral a ser colocado na casa de Champalimaud.

Para ela, o seu marido e companheiro de vida era um homem bom, um homem sempre pronto para tudo. Gostava mesmo de viver na Figueira da Foz, de tudo, e daí atrever-se a pensar assim, e agradeceu a todos, de igual forma e sem exceção, pela gentileza que tiveram para com ele, a maneira como o acarinharam e como a acarinharam também a ela.

Assuntos gerais de interesse do Município

- **Voto de Pesar pelo falecimento do pintor Cunha Rocha**

A Assembleia Municipal, sob proposta da deputada municipal Isabel Guardão Tavares, cumpriu um minuto de silêncio, e deliberou, por unanimidade, exarar em ata um Voto de Pesar pelo falecimento do pintor Cunha Rocha, e apresentar condolências à família enlutada.

- **Voto de Pesar pelo falecimento do pintor Mário Silva**

A Assembleia Municipal, sob proposta da deputada municipal Isabel Guardão Tavares, cumpriu um minuto de silêncio, e deliberou, por unanimidade, exarar em ata um Voto de Pesar pelo falecimento do pintor Mário Silva, e apresentar condolências à família enlutada.

- **Voto de Pesar pelo falecimento do ator Camilo de Oliveira**

A Assembleia Municipal, sob proposta da deputada municipal Isabel Guardão Tavares, cumpriu um minuto de silêncio, e deliberou, por unanimidade, exarar em ata um Voto de Pesar pelo falecimento do ator Camilo de Oliveira, e apresentar condolências à família enlutada.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

- **Proposta de Recomendação para a «Criação e Instalação do Conselho Municipal para a Integração de Pessoas Com Deficiência»**

Ao abrigo das disposições emergentes da alínea k) do n.º 2 do art.º 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua última redação, aprovado, por unanimidade, a Recomendação à Câmara Municipal para a criação e instalação do Conselho Municipal para a Integração da Pessoa com Deficiência, visando assegurar a participação das pessoas com deficiência na construção da cidade e a realização de políticas e medidas facilitadoras da sua inclusão social, subscrita pela deputada municipal Vânia Duarte Baptista, eleita pelo CDS - Partido Popular na Coligação Somos Figueira.

- **Voto de Louvor ao Covagalense Manuel Luis Pata**

A Assembleia Municipal aprovou, por unanimidade, exarar em ata um Voto de Louvor ao Covagalense Manuel Luis Pata, como forma de reconhecer publicamente a relevância do seu trabalho de pesquisa sobre a pesca do bacalhau e a indústria naval na Figueira da Foz, vertido nos quatro livros que publicou e constituem um legado histórico para os figueirenses.

- **Voto de Pesar pelo falecimento de Jorge Pires Lobo**

A Assembleia Municipal, sob proposta dos deputados municipais eleitos pelo Partido Social Democrata na Coligação Somos Figueira, deliberou, por unanimidade, exarar em ata um Voto de Pesar pelo falecimento do cidadão Jorge Pires Lobo, e apresentar condolências à família enlutada.

- **Moção sobre a «Reorganização Administrativa Territorial Autárquica na Freguesia de Vila Verde»**

Ao abrigo das disposições emergentes da alínea k) do n.º 2 do art.º 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua última redação, aprovado, por maioria, com vinte e quatro votos a favor, duas abstenções, e dez votos contra, a Moção sobre a «Reorganização Administrativa Territorial Autárquica na Freguesia de Vila Verde», apresentada pelo deputado municipal, Vitor Gonçalves Alemão, do grupo municipal do Partido Socialista, deliberando:

1 – Revogar a pronúncia da Assembleia Municipal de 08 de outubro de 2012 (retomada no dia 12 do mesmo mês e ano), no tocante à alteração dos limites geográficos da freguesia de Vila Verde, devendo a sua delimitação geográfica ser reposta por referência à situação existente antes da aplicação da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica;

2 - Remeter a Moção à Câmara Municipal da Figueira da Foz, à Assembleia da República, à Presidência do Conselho de Ministros, aos Grupos Parlamentares, à Associação Nacional de Municípios Portugueses e à Associação Nacional de Freguesias.

Nuno Melo Biscaia apresentou a seguinte declaração de voto: “O voto favorável do grupo municipal do Partido Socialista não pretende ser um voto contra qualquer freguesia, seja Lavos ou Vila Verde.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Pelo contrário, trata-se de um voto contra a Lei da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, a maneira como a mesma foi implementada no passado, nomeadamente, nesta Assembleia Municipal, a qual o Partido Socialista sempre combateu e mereceu o seu voto contra.

É um voto contra uma Lei aprovada ao arrepio das populações, sendo isso que está em causa nesta Moção, e nada mais.

De todo o modo, os limites fronteiriços da Freguesia de Vila Verde, ou de qualquer outra freguesia, devem estar definidos por lei e, em caso de dúvida ou divergência, dever-se-á recorrer às entidades próprias para se proceder à sua definição, entenda-se aqui os Tribunais. A Assembleia Municipal não é nem pode ser o órgão próprio para dirimir tais conflitos.

Até para pacificação futura das populações envolvidas, seria saudável uma discussão aberta e sem preconceitos sobre o assunto. Por exemplo, porque não a criação de uma Comissão Arbitral para a questão mais mediática da Morraceira?

Com base no estudo de documentos e outras provas poder-se-ia chegar a conclusões benéficas para ambas as freguesias.

A Assembleia Municipal e o grupo municipal do Partido Socialista apoia e colaborará em tudo nesse sentido.”

Jorge Bugalho Silva apresentou a seguinte declaração de voto: “A Freguesia de Alhadadas devido a uma faixa de terreno também está metida neste imbróglio e grande confusão, para a qual o atual executivo da Junta em nada contribuiu.

Muito claramente expresso aqui não estar contra qualquer uma das freguesias envolvidas em recuperar o seu espaço. Aquilo que a lei proteger e definir para mim está tudo bem. Não sou obstáculo, não sou contra nem a favor.”

Mário Menezes Paiva apresentou a seguinte declaração de voto: “Tendo em conta não ter sido possível usar da palavra enquanto decorria o debate desta Moção, irei agora fazer uma breve declaração.

Obviamente votei a favor desta Moção quanto mais não fosse pelos acontecimentos ocorridos nesta sala em 2012. Assisti à sessão deste órgão na altura, e pude observar o crescimento de «egos» numa mesquinha moscambilha política.

Do meu ponto de vista, esta é a pior face da política, e por isso mesmo não podia deixar de votar a favor desta Moção.”

Maria Adelaide Gonçalves apresentou a seguinte declaração de voto: “Na opinião do Partido Comunista Português e da Coligação Democrática Unitária esta Moção poderia ter ido um pouco mais longe, e embora não concordando com ela na sua totalidade, a Coligação Democrática Unitária decidiu votar a favor.

Contudo, com a aprovação na Assembleia da República do Projeto de Lei do Partido Comunista Português para a revogação da Lei da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, os problemas criados por esta última poderão ser revertidos se as freguesias assim o quiserem.”



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Luis Mendes Ribeiro apresentou a seguinte declaração de voto: “Votei favoravelmente esta Moção, e partilho integralmente das palavras do líder do grupo municipal do Partido Socialista, Nuno Melo Biscaia. Mas, esta não é uma forma correta de abordar a delimitação de freguesias e a temática da reorganização das mesmas, como aliás o deputado municipal Teotónio Jesus Cavaco já o referiu.

O simples facto da Assembleia de Freguesia de Vila Verde legitimamente entender que a Freguesia foi lesada, justificaria perderem-se 02, 03, 04 horas ou mais a debater a questão. Mas, esta não é uma forma adequada de abordar este tipo de questões, e esta matéria em concreto.

Tal como em muitas outras Assembleias Municipais pelo país, continua-se a fugir à questão essencial de se saber se efetivamente as freguesias do Concelho da Figueira da Foz estão dotadas de meios técnicos, humanos, financeiros. E a abordagem por este prisma nunca foi feita.

A questão dos limites é importante? É. A questão das agregações ou não agregações é importante? É. Então, saber-se qual a capacidade de intervenção das Juntas de Freguesia da Figueira da Foz, também não será importante?

Alguns dos argumentos produzidos pelo Presidente da Junta de Freguesia de Lavos, deputado municipal José Elísio Oliveira, merecem, pelo menos por serem historicamente verdadeiros, uma ponderação adequada e essa não pode acontecer numa Assembleia Municipal em 15 ou 20 minutos.

Terão de ser criadas condições para as Juntas de Freguesia de Vila Verde, Lavos, e também de Alhadadas, como foi referido, se assim o entenderem partilharem posições, porque em Democracia a única forma de ultrapassar estes problemas é pôr as pessoas a falar entre si, e aí a Assembleia Municipal tem um papel primordial.”

José Elísio Oliveira apresentou a seguinte declaração de voto: “Eu obviamente votei contra e cada vez me desiludo mais com a política praticada atualmente.

Assisti aqui hoje a um dos mais repugnantes atos de hipocrisia política, porque se a política hoje é esta, lá virá o tempo em que a correlação de forças se alterará.

Eu prometo estar cá nessa hora para voltar novamente a esta questão.”

João Filipe Carronda apresentou a seguinte declaração de voto: “Votei favoravelmente esta Moção, sentindo, com isso, estar a participar numa ação tremendamente meritória para este órgão, ao corrigir um erro do passado.

O voto hoje reproduzido nesta Assembleia Municipal é de facto um voto sincero.

Alguém defendeu que hoje se agiu mal, mas em 2012, tudo esteve bem! De facto, a Assembleia Municipal não vale nada, ou vale tudo. Se hoje se trabalhou com a correlação de forças, então ela contribuiu para a reposição da verdade.

Votei hoje e fá-lo-ei sempre em consciência quando haja necessidade de se corrigir um erro cometido.”

José Matias Tavares apresentou a seguinte declaração de voto: “Não é demais demorar 04 horas a debater este assunto, pois ele é tão importante e merece toda a atenção. Tal não aconteceu, infelizmente, naquela famigerada sessão da Assembleia Municipal de outubro de 2012.

Ninguém sabe o quanto sofri dentro deste Salão Nobre e também na Assembleia da República.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Para terminar faço minhas as palavras do deputado municipal João Filipe Carronda.”

B – Período da Ordem do Dia

4.1.1 - Representante da Assembleia Municipal no Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego – Proposta de continuidade do mandato

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, na sua última redação, deliberado, por unanimidade, a continuidade do mandato da deputada municipal Ana Margarida Pinto da Cunha como representante do Município da Figueira da Foz no Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego, até ao final deste mandato autárquico, deixando-se à nova Assembleia Municipal eleita após a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 2017, a possibilidade de designar outro dos seus membros para estas funções.

4.1.2 - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Figueira da Foz – Substituição do representante da Assembleia Municipal João Paulo Águas Tomé Ferreira dos Santos

Nos termos do art.º 17.º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, alterada e republicada pela Lei 142/2015, de 08 de setembro, e após se ter procedido à votação por escrutínio secreto, deliberado, por maioria, com trinta e dois votos a favor, duas abstenções, e um voto contra, designar José António Ferreira Dias para integrar a Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Figueira da Foz, substituindo nessas funções João Paulo Águas Tomé Ferreira dos Santos, cujo mandato se encontra suspenso pelo período de 365 dias e com efeitos reportados a 01 de julho de 2016.

4.1.3 - Representantes da Assembleia Municipal na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Figueira da Foz – Proposta de continuidade do mandato

Ao abrigo do disposto no art.º 26.º da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, alterada e republicada pela Lei 142/2015, de 08 de setembro, deliberado, por unanimidade, a continuidade do mandato de Maria Isabel Cardoso Guardão Tavares, Silvina da Silva Fonseca Anadio de Queiroz, José António Ferreira Dias e Maria Margarida de Oliveira Monteiro Fontoura, na Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Figueira da Foz, até ao final deste mandato autárquico, deixando-se à nova Assembleia Municipal eleita após a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 2017, a possibilidade de designar outros cidadãos para estas funções.

4.1.4 - Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra/Assembleia Intermunicipal – Substituição de João Paulo Águas Tomé Ferreira dos Santos como membro suplente indicado pela Assembleia Municipal

Em cumprimento das disposições emergentes do art.º 83.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após se ter procedido à votação por escrutínio secreto, deliberado, por maioria, com trinta e três votos a favor, uma abstenção, e um voto contra, designar José António Ferreira Dias para integrar a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, na qualidade de membro



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

suplente, substituindo nessas funções João Paulo Águas Tomé Ferreira dos Santos, cujo mandato se encontra suspenso pelo período de 365 dias e com efeitos reportados a 01 de julho de 2016.

4.1.5 - Conselho Municipal da Juventude da Figueira da Foz – Substituição do representante do Bloco de Esquerda João Paulo Águas Tomé Ferreira dos Santos

Em cumprimento das disposições emergentes do art.º 4.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e após se ter procedido à votação por escrutínio secreto, deliberado, por maioria, com trinta e um votos a favor, duas abstenções, e dois votos contra, designar José António Ferreira Dias, eleito pelo Partido Bloco de Esquerda, para integrar o Conselho Municipal da Juventude da Figueira da Foz, substituindo nessas funções João Paulo Águas Tomé Ferreira dos Santos, cujo mandato se encontra suspenso pelo período de 365 dias e com efeitos reportados a 01 de julho de 2016.

4.1.6 - Conselho Consultivo da Figueira Parques - Empresa Municipal de Estacionamento da Figueira da Foz, Empresa Municipal, S.A. – Substituição de António Samuel Pereira Matias, representante do Município designado pela Assembleia Municipal

Nos termos do art.º 10.º dos Estatutos da Figueira Parques - Empresa Municipal de Estacionamento da Figueira da Foz, Empresa Municipal, S.A., e após se ter procedido à votação por escrutínio secreto, deliberado, por maioria, com trinta e um votos a favor, um voto nulo, duas abstenções, e um voto contra, designar António Manuel dos Santos Salgueiro para integrar o Conselho Consultivo da Figueira Parques - Empresa Municipal de Estacionamento da Figueira da Foz, Empresa Municipal, S.A., substituindo nessas funções António Samuel Pereira Matias que renunciou ao seu mandato autárquico.

5.1 - Proposta de Regulamento do Concurso Concelhio de Leitura do Município da Figueira da Foz

Sob proposta da Câmara e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento do Concurso Concelhio de Leitura do Município da Figueira da Foz.

5.2 - Plano de Transportes Escolares – Ano Letivo 2016/2017 - Autorização da assunção dos encargos plurianuais

Sob proposta da Câmara e ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 6 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ambos na sua última redação, deliberado, por unanimidade, autorizar o Município da Figueira da Foz a assumir o compromisso plurianual decorrente da repartição dos encargos com o Plano de Transportes Escolares do ano letivo em curso, no valor global de 575.000,00 € (quinhentos e setenta e cinco mil euros), Imposto sobre o Valor Acrescentado já incluído, pelos anos económicos de 2016 e 2017, os quais não poderão exceder:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

1 – Ano económico de 2016 – 227.550,00 € (duzentos e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta euros), Imposto sobre o Valor Acrescentado já incluído;

2 - Ano económico de 2017 – 347.450,00 € (trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta euros), Imposto sobre o Valor Acrescentado já incluído.

5.3 - Proposta de alteração do Regulamento de Cedência e Utilização do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Câmara Municipal da Figueira da Foz

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sob proposta da Câmara, deliberado, por maioria, com trinta e dois votos a favor, três abstenções, e sem votos contra, aprovar a alteração ao Anexo III do Regulamento de Cedência e Utilização do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros da Câmara Municipal da Figueira da Foz, respeitante às normas para a sua utilização pelos estabelecimentos de educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, e Ensino Secundário da rede pública do Município, com produção de efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.

5.4 - Proposta de alteração dos Acordos de Execução de Delegação de Competências celebrados com as Juntas de Freguesia de Bom Sucesso, Ferreira-a-Nova e Paião

Sob proposta da Câmara e nos termos das disposições emergentes da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º, e art.ºs 118.º, 132.º e 133.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua última redação, deliberado, por unanimidade, autorizar o Município da Figueira da Foz a celebrar uma adenda aos Acordos de Execução de delegação de competências a vigorar no ano de 2016, outorgados com as Freguesias de Bom Sucesso, Ferreira-a-Nova e Paião, em cada um deles se incluindo um apoio financeiro no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) destinado à aquisição de um equipamento tipo «Dumper/Trator/viatura comercial».

Não participaram da discussão deste ponto e da deliberação na parte respeitante à sua Freguesia, os Presidentes das Juntas de Freguesia de Bom Sucesso, Mário Fajardo Acúrcio, Ferreira-a-Nova, Susana Oliveira Monteiro, e Paião, João Paulo Pinto, por se considerarem impedidos ao abrigo das disposições combinadas do n.º 4 do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, alínea iv) do art.º 4.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua última redação, e n.º 6 do art.º 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5.5 - Taxa Municipal do Direito de Passagem – Fixação do Percentual a aplicar no ano de 2017

Ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambas na sua última redação, e sob proposta da Câmara, deliberado, por maioria, com trinta e um votos a favor, sem abstenções, e três votos contra, fixar em 0,25% o percentual da Taxa Municipal de Direito de Passagem a aplicar no ano de 2017.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

5.6 - Revisão da Carta Educativa do Município da Figueira da Foz

Sob proposta da Câmara precedida pela discussão e obtenção de parecer favorável de todos os membros do Conselho Municipal de Educação, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do art.º 20.º e n.º 1 do art.º 19.º, ambos do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua última redação, deliberado, por maioria, com vinte e sete votos a favor, sem abstenções, e três votos contra, aprovar a Revisão da Carta Educativa do Município da Figueira da Foz.

5.7 - Apoio à Proclamação da América Latina e das Caraíbas como Zona de Paz

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberou, por unanimidade, manifestar o seu apoio à Proclamação da América Latina e as Caraíbas como Zona de Paz, bem como, à Declaração Especial 21, solidarizando-se com as iniciativas para a criação de um mundo melhor livre de armas nucleares.

5.8 - Imposto Municipal sobre Imóveis de 2016 – Cobrança a realizar em 2017 – Fixação da taxa a aplicar sobre prédios urbanos

Sob proposta da Câmara e nos termos das disposições combinadas do art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, e alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua última redação, deliberado, por maioria com dezanove votos a favor sem abstenções, e dez votos contra:

1 – Fixar em 0,4% a taxa a aplicar aos prédios urbanos;

2 – Aprovar uma dedução fixa ao valor do imposto resultante da aplicação da taxa sobre os prédios urbanos, em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar do proprietário do prédio correspondente à habitação própria e permanente, coincidente com o respetivo domicílio fiscal, conforme disposto no art.º 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis:

- 1 Dependente = dedução fixa de 20,00 €

- 2 Dependentes = dedução fixa de 40,00 €

- 3 Dependentes = dedução fixa de 70,00 €

3 - Majorar em 30% a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados, integrando neste conceito os prédios que, face ao seu estado de degradação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

5.9 - 4.ª Revisão às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento para 2016

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sob proposta da Câmara, deliberado, por maioria, com dezanove votos a favor, dez abstenções, e sem votos contra, aprovar a 4.ª Revisão às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2016, tendo por objetivo a criação de novas ações para o enquadramento das despesas decorrentes da constituição do fundo de maneiço da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Figueira da Foz, apoio financeiro destinado à aquisição de uma ambulância de emergência para a delegação da Figueira da Foz da Cruz Vermelha



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Portuguesa, fornecimento e montagem de painéis fotovoltaicos no Equipamento Social da Freguesia de Vila Verde, e aquisição de um sistema de som para os eventos da Subunidade Orgânica de Juventude e Desporto.

5.10 - Proposta de Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Município da Figueira da Foz

Sob proposta da Câmara e nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberado, por maioria, com vinte e cinco votos a favor, três abstenções, e sem votos contra, aprovar a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Município da Figueira da Foz, elaborada de acordo com as diretrizes emanadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2010, de 01 de abril.

5.11 - Relatório de Monitorização do Plano de Saneamento Financeiro – 1.º semestre de 2016 - Para conhecimento

A Assembleia Municipal tomou conhecimento do Relatório de Monitorização do Plano de Saneamento Financeiro, relativo ao primeiro semestre de 2016, elaborado nos termos da alínea c) do n.º 4 do art.º 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 38/2008, de 07 de março, ambos na sua última redação, aplicáveis por força do disposto no art.º 86.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

5.12 - LISTAGEM DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA CONCEDIDA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015 - PARA CONHECIMENTO

A Assembleia Municipal tomou conhecimento dos contratos assumidos pelo Município da Figueira da Foz na abrangência da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, concedida por deliberação deste órgão deliberativo de 14 de dezembro de 2015, ao abrigo das disposições emergentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua última redação, e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.